PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por unanimidade
1º APROVADO
Sala das Sessões, em 21/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Por unanimidade
2º APROVADO
Sala das Sessões, em 21/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1050

CRIA QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposiçoẽs Preliminares

Artº 1º - Os serviços da Prefeitura Municipal de Arcos, serão atendidos por funcionários ocupantes dos cargos criados por esta Lei.

Parágrafo único - Os serviços de que trata este artigo serão atendidos ainda por pessoal contratado para funçoẽs de natureza técnica especializada, serviços de caráter temporário e outros na forma do Ato Complementar nº 52 de Maio de 1969.

Artº 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público, ou a pessoa a quem a autoridade competente confere deveres, atribuiçoẽs e responsabilidade de um cargo;

II - Cargo público é o conjunto de atribuiçoẽs, deveres e responsabilidades, criadas por Lei, com denominação própria, número certo e remuneração correspondente;

III- Cargo em Comissão é o criado por Lei que só admite provimento em caráter provisório a ser preenchido por ocupante de confiança do Prefeito que o nomeou, podendo ser exonerado a qualquer tempo;

IV - Função gratificada é a instituída para atender a encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargo e, pelo seu exercício, será concedida vantagem acessória ao vencimento do servidor que a ocupa;

V - Quadro é o conjunto de todos os cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e de funçoẽs gra-

1ª APROVADO
Sala das Sessões, em 14/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2ª APROVADO
Sala das Sessões, em 14/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

tificadas.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal

Artº 3º - Fica criado o Quadro de PESSOAL PERMANENTE, constituído dos seguintes cargos e funçoẽs:

I - cargos de carreira de provimento efetivo, constantes do Anexo 01;

II - cargos de provimento em Comissão, constantes do Anexo 02;

III- funçoẽs gratificadas, constantes do Anexo 03;

Artº 4º - A Organização do Quadro de Pessoal Permanente baseia-se nos conceitos de cargo público, cargo em Comissão e função gratificada.

Artº 5º - Os cargos de carreira estão hierarquizados em classes, cada classe contẽm níveis distribuídos segundo as atribuiçoẽs e responsabilidades de cada um.

Artº 6º - Os requisitos mínimos para o provimento dos cargos de carreira e as atribuiçoẽs de seus respectivos ocupantes constam do anexo 06.

Artº 7º - Os cargos em Comissão e as funçoẽs gratificadas estão escalonadas em símbolos alfabético-numéricos segundo suas atribuiçoẽs e responsabilidades.

CAPÍTULO III

Do Provimento dos Cargos Efetivos

Artº 8º - Os cargos de carreira de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente somente serão preenchidos por enquadramento dos atuais ocupantes de cargos efetivos criados por Lei, estáveis ou em estágio probatório.

Parágrafo Único - São estáveis:

I - Os funcionários nomeados por concursos públicos

Plenário Municipal
2ª APROVADO
Sala das Sessões em 14/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

para cargo de provimento efetivo, após 2(dois) anos de exercício;

II - os funcionários nomeados até a data de 24 de janeiro de 1962, para cargos de provimento efetivo, independentemente de concurso.

Artº 9º - Os cargos de carreira de provimento efetivo não preenchidos na forma do artigo anterior, somente o serão mediante concurso público de provas ou de provas e de títulos.

Artº 10º - Nos concursos públicos que serão realizados pela Prefeitura é obrigatória a inscrição dos servidores admitidos sem concurso, depois de 24 de janeiro de 1962, e daqueles que estejam no exercício de funçoes análogas às dos cargos deste Quadro de Pessoal ou cujos contratos estiverem em desacordo com a Legislação Estadual e Federal aplicável na contratação de pessoal.

Artº 11º - Os concursos deverão ser realizados e concluídos improrrogavelmente, no prazo de 180(cento e oitenta) dias a partir da vigência desta Lei.

Artº 12º - Conhecidos e homologados os resultados dos concursos, proceder-se-á a nomeação dos candidatos aprovados, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação.

Artº 13º - Os servidores de que trata o artº 10. que não lograrem a aprovação nos concursos a que forem submetidos serão dispensados na data da respectiva homologação.

Parágrafo único - No caso de empate, terá prioridade na nomeação aquele que já for servidor municipal, e em caso de ambos serem servidores, terá prioridade o mais idoso.

CAPÍTULO IV

Dos Cargos de provimento em Comissão e das Funçoes Gratificadas.

Artº 14º - Os cargos de Provimento em Comissão, são os relacionados no anexo 02.

Artº 15º - Os cargos em Comissão serão providos median-

APROVADO
Sala das Sessões, em 4/6/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2º APROVADO
Sala das Sessões, em 4/6/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

te livre escolha do Prefeito Municipal, por servidores do Município, que satisfaçam os requisitos exigidos para sua investidura.

Parágrafo único - O nomeado para cargo em Comissão deverá apresentar declaração de bens por ocasião da posse e do afastamento do cargo.

Artº 16º - No caso de nomeação do ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo em Comissão, será permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo.

Artº 17º - São funçoes gratificadas as relacionadas no quadro 03.

Artº 18º - A função gratificada pode ser exercida por funcionário do Estado, da União e de suas Autarquias quando postos à disposição da Prefeitura.

Artº 19º - O Funcionário designado para o exercício da função gratificada perceberá a gratificação cumulativamente com os vencimentos de seu cargo efetivo.

Artº 20º - As atribuiçoes dos ocupantes dos cargos em comissão e das funçoes gratificadas, são especificadas no Regulamento Interno da Prefeitura.

CAPÍTULO V

Dos Vencimentos

Artº 21º - Os vencimentos dos cargos de carreira de provimento efetivo, dos cargos em comissão e das funçoes gratificadas, estão fixados segundo o respectivo nível ou símbolo.

Artº 22º - Ficam aprovados as seguintes tabelas de Vencimentos e de valores:

I - dos cargos de carreira de provimento efetivo, constantes do anexo 01;

II - dos cargos de provimento em comissão, constantes do anexo 02;

APROVADO
Sala das Sessões, em 14/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

APROVADO
Sala das Sessões, em 14/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

III - das funçoes gratificadas, constantes do anexo 03.

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão e de Funçoes Gratificadas, poderão ter os seus vencimentos inferiores ao previsto no anexo 04 e 05.

Artº 23º - Qualquer medida que vise a majoração de vencimentos abrangerá, obrigatoriamente, todos os cargos especificados neste Quadro de Pessoal, sendo o percentual de aumento uniforme para todos.

CAPÍTULO VI

Da Promoção do Servidor

Artº 24º - O Servidor efetivo poderá ser promovido na forma e nas condiçoes previstas nesta Lei.

Artº 25º - Haverá dois tipos de promoção:

I -promoção horizontal, que consiste na passagem do servidor de um para outro padrão imediatamente superior à classe do cargo que ocupa;

II -promoção vertical, que consiste na passagem do servidor para o nível inicial imediatamente superior dentro da mesma classe à que pertence.

Artº 26º - A promoção horizontal implica somente em aumento de vencimento sem qualquer alteração nas atribuiçoes e responsabilidades do servidor.

Artº 27º - A promoção vertical será feita em função de existência de cargo vago de nível superior ao que o servidor ocupa na classe.

Artº 28º - As promoçoes far-se-ão exclusivamente pelo critério do merecimento, aferido na seguinte conformidade.

I - para promoção vertical, mediante concurso interno complementado conforme norma especifica

APROVADO
Sala das Sessões em 14/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

1º APROVADO
Sala das Sessões em 13/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

do concurso, por aplicação de boletins de merecimento;

II -para promoção horizontal, mediante aplicação anual de boletins de merecimento.

Artº 29º - Será de 2(dois) anos de exercício, o interstício mínimo para o servidor ser promovido de um para outro padrão.

Artº 30º - A avaliação do merecimento do Servidor da Prefeitura será objeto de regulamento próprio a ser aprovado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, e que, obrigatoriamente, deverá adotar o sistema de contagem de pontos por tempo de serviço.

CAPÍTULO VII

Da Lotação

Artº 31º - Entende-se por lotação o número de cargos necessários ao funcionamento de cada órgão da Prefeitura.

Artº 32º - O Chefe do Executivo, mediante Decreto, fixará a lotação da Prefeitura, tendo em vista as reais necessidades de cada órgão.

Artº 33º - O Diretor do Órgão de Administração quando necessário e em acordo com os Diretores dos demais órgãos, promoverá estudos de lotação e relotação de cargos das unidades administrativas face aos trabalhos a executar.

Parágrafo único - O Diretor do órgão de Administração, com base na conclusão dos estudos de que trata este artigo,proporá ao Chefe do Executivo as modificaçoes necessárias e, quando for o caso, sugerirá o provimento de cargos vagos ou inexistindo estes, a criação de outros, desde que indispensáveis aos serviços da Prefeitura.

Artº 34º - Toda proposta de criação de novo cargo,será feita mediante projeto de Lei acompanhada das respectivas atri-

2ª APROVADO
Sala das Sessões, em 06/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

buições dos requisitos mínimos para o seu provimento e da unidade Administrativa onde será lotado.

1ª APROVADO
Sala das Sessões, em 12/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

CAPÍTULO VIII

Das Disposiçoẽs Gerais

Artº 35º - Fica o Prefeito autorizado a constituir' uma Comissão Municipal de concurso, composta, no mínimo de 5(cinco) pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para aplicação, fiscalização e divulgação das provas do concurso.

Parágrafo Primeiro - As provas do concurso serão elaboradas por órgão competente, que não tenha relação direta com a Comissão Municipal de concurso.

Parágrafo Segundo - A Comissão de que trata este artido ficará automaticamente extinta com a conclusão dos trabalhos do concurso para a qual foi constituída.

Artº 36º - Para a realização dos concursos de provas ou de provas e títulos, será obedecido o Regulamento do Consurso' elaborado para este fim.

Artº 37º - Para efeito de unificação de nomenclatura, os servidores não efetivos, assim entendido os admitidos sem concurso, depois de 24 de janeiro de 1962, ficarão numa situação "temporária", percebendo vencimentos equivalentes aos que fariam jús se fossem efetivos, sem que isso os libere da obrigação de' prestar concursos nos termos desta Lei e o que preceitua o artº' 97, da Constituição Federal de 1967, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de Outubro de 1969.

Parágrafo único - O disposto neste artigo terá aplicação somente até que sejam homologados os resultados dos concursos de que trata o artº 1º desta Lei.

Artº 38º - Ficam extintos todos os cargos e funçoẽs gratificadas que não constarem deste quadro de pessoal.

Artº 39º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

Sala das Sessões, em 12/12/83

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

APROVADO

Sala das Sessões, em 14/12/83

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

abrir o Crédito Especial necessário para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Artº 40º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1984.

Prefeitura Municipal de Arcos, 15 / 12 / 1983 .

Plácido Ribeiro Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

Regina de Fátima Rodrigues
SECRETÁRIA

Visto: 11/11/83
Plácido R. V.
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª Unanimidade
1º APROVADO
Sala das Sessões em 12/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2ª Unanimidade
2º APROVADO
Sala das Sessões em 14/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

ANEXO 01

| CARGOS DE CARREIRA | NÍVEIS |
|---|---|
| - TÉCNICO EM CONTABILIDADE | VIII |
| - TÉCNICO FINANCEIRO | VIII |
| - FISCAL DE RENDAS | VII |
| - ENCARREGADO DE PESSOAL | VII |
| - AUXILIAR DE CONTABILIDADE | VI |
| - MECANÓGRAFO | VI |
| - ENCARREGADO DE CADASTRO | V |
| - AUXILIAR DE PESSOAL | I |
| - AUXILIAR ADMINISTRATIVO | I |
| - AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO | I |
| - AUXILIAR DE SECRETARIA | I |
| - TELEFONISTA | I |
| - AUXILIAR DE CADASTRO | I |
| - REGENTE DE CLASSE DE 1a ã 4a SÉRIE | I |
| - REGENTE DE CLASSE DE 5a ã 8a SÉRIE | III |
| - PROFESSOR DE MÚSICA | II |
| - DESENHISTA | I |
| - BIBLIOTECÁRIA | IV |
| - AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIA | I |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º APROVADO
Sala das Sessões, em 12/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2º APROVADO
Sala das Sessões, em 19/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

ANEXO 02

| CARGOS EM COMISSÃO | NÍVEIS |
|---|---|
| GABINETE DO PREFEITO | |
| - Chefe de Gabinete | C C - 1 |
| - Secretária | C C - 2 |
| - Assessoria de Imprensa | C C - 3 |
| PROCURADORIA | |
| - Procurador | C C - 2 |
| DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO | |
| - Diretor de Administração | C C - 1 |
| DIVISÃO DE FAZENDA | |
| - Diretor de Fazenda | C C - 1 |
| DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| - Diretor de Educação e Cultura | C C - 1 |
| - Diretor de Esporte e Turismo | C C - 2 |
| DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS | |
| - Diretor de Obras Públicas e Serviços Urbanos | C C - 1 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª APROVADO

Sala das Sessões em 12/12/83

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2ª APROVADO

Sala das Sessões em 14/12/83

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

ANEXO 03

| FUNÇÕES GRATIFICADAS | NÍVEIS |
|---|---|
| - Diretor de 1º grau | FG - 1 |
| - Supervisora | FG - 1 |
| - Coordenadora | FG - 1 |
| - Coordenador de Esporte Especializado | FG - 3 |
| - Recepcionista | FG - 4 |
| - Encarregado de compra | FG - 1 |
| - Orientador Educacional | FG - 2 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por unanimidade
1º APROVADO
Sala das Sessões 12/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2ª Unanimidade
2º APROVADO
Sala das Sessões 14/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

CARGO- ENCARREGADO DE CADASTRO - NÍVEL V

Requisitos Mínimos

a- Escolaridade - correspondente ao 2º Grau

b- Outras qualificaçoẽs:

- conhecimento de Matemática Comercial suficientes para efetuar cálculos;
- saber fazer relatórios;
- ser datilógrafo;
- ter conhecimento da Legislação Municipal.

Atribuiçoẽs:

- fazer cadastramento de novos bairros, autorizados pelo Município;
- fazer revisão anual dos cadastramentos já realizados;
- notificar aos contribuintes irregularidades, encontradas na revisão;
- cientificar aos contribuintes o valor de seu débito;
- expedir guias de arrecadação;
- expedir certidoẽs negativas;
- atualizar a planilha de preços;
- reajustar o valor venal;
- verificar e manter em ordem o arquivo do cadastro;
- executar outras tarefas correlatas.

Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º APROVADO
Sala das Sessões, 12/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2º APROVADO
Sala das Sessões, 14/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

CARGO - AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO - NÍVEL I

Requisitos Mínimos

a- Escolaridade - 8a série

b- Outras qualificaçoẽs:

- ser datilógrafo.

ATRIBUIÇOẼS:

- expedir guias de recolhimento de tributos do município;
- colaborar no processo de inscrição do contribuinte;
- fazer a distribuição de guias;
- dar baixa de impostos e taxas nos controles analíticos;
- arquivar documentos;
- verificar irregularidades de contribuintes ainda não cadastrados;
- auxiliar na fiscalização geral;
- executar outras tarefas correlatas.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º APROVADO
Sala das Sessões, em 4/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2º APROVADO
Sala das Sessões, em 4/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

CARGO AUXILIAR DE CADASTRO - NÍVEL I

Requisitos Mínimos:

a- Escolaridade - 8a série
b- Outras qualificaçoẽs:
- ser datilógrafo;
- Noçoẽs de desenho.

Atribuiçoẽs:

- cuidar da distribuição das guias;
- colaborar na revisão do cadastro;
- arquivar guias de recolhimento;
- arquivar documentos;
- atender ao público;
- dar baixa dos tributos pagos na ficha individual;
- executar outras tarefas correlatas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipalidade
1º APROVADO
Sala das Sessões 12/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Municipalidade
2º APROVADO
Sala das Sessões 14/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

CARGO - AUXILIAR DE SECRETARIA - NÍVEL I

Requisitos Mínimos:

a- Escolaridade - 2º grau incompleto

b- Outras qualificaçoẽs:

- Ser datilógrafa

ATRIBUIÇOẼS:

- Expedir correspondências;
- datilografar cartas;
- Protocolar;
- Receber correspondência;
- arquivar documentos;
- atender o público;
- fazer distribuição de correspondência;
- dar informaçoẽs;
- outras tarefas correlatas.

Modigeni

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º APROVADO
Sala das Sessões, em 21/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2º APROVADO
Sala das Sessões, em 21/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

CARGO TELEFONISTA - NÍVEL I

Requisitos Mínimos:

a- Escolaridade - 8a série do 1º grau

b- Outras qualificaçoẽs:

. Ter boa dicção;

. Percepção espacial;

Atribuiçoẽs:

. Atender telefone;

. Transmitir e fazer ligaçoẽs telefônicas;

. Colaborar no recebimento de documentos;

. Dar informaçoẽs de rotina;

. Executar outras tarefas correlatas.

Modificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º APROVADO
Sala das Sessões, em 12/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2º APROVADO
Sala das Sessões, em 14/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

CARGO- PROFESSOR DE MÚSICA - NÍVEL II

Requisitos Mínimos

a- Escolaridade - conhecimento geral de música

b- Outras qualificaçoẽs- conhecimentos de direção e regência.

Atribuiçoẽs:

- Reger a Banda de Música Nossa Senhora do Carmo de Arcos;
- Reger aulas de música aos músicos da Banda Nossa Senhora do Carmo;
- Prestar serviços de regência de música as crianças que desejarem aprender música
- Executar outras tarefas correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º APROVADO
Sala das Sessões em 13/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2º APROVADO
Sala das Sessões em 14/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

CARGO- PROFESSORA 1a ã 4a SÉRIES - NÍVEL I

a- Escolaridade- Curso de Magistério de 1º grau

b- Outras qualificaçoẽs:- capacidade espacial;
- habilidade manual.

Atribuiçoẽs:

. Cumprir e fazer cumprir fielmente os horários e calendários escolares;
. Manter e fazer com que seja mantido o bom comportamento na sala e fora dela;
. Executar os programas elaborados que forem de sua responsabilidade;
. Comparecer as reunioẽs para as quais for convocado, ainda que em horário e data extraordinárias;
. Manter,rigorosamente,em dia a escrituração do diário de classe, que deverá se fazer com o máximo de cuidado e precisão, evitando-se rasuras;
. Esforçar-se para obter o máximo de aproveitamento do aluno;
. Promover a organização e funcionamento de atividades de classe;
. Incentivar a frequência do aluno;
. Executar outras tarefas correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º APROVADO

Sala das Sessões 14/12/83

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2º APROVADO

Sala das Sessões 14/12/83

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

CARGO - PROFESSOR - 5a à 8a SÉRIE - NÍVEL III

a- Escolaridade - Curso Superior- Filosofia Ciência e Letras.

b- Outras qualificaçoẽs - Capacidade espacial;
- Habilidade manual.

Atribuiçoẽs:

.Cumprir e fazer cumprir fielmente os horários e calendários escolares;

.Manter e fazer com que seja mantido o bom comportamento na sala e fora dela;

.Executar os programas elaborados que forem de sua responsabilidade;

.Comparecer as reunioẽs para as quais for convocado, ainda que em horário e data extraordinários;

.Manter, rigorosamente,em dia a escrituração do diário de classe, que deverá se fazer com o máximo de cuidado e precisão evitando rasuras;

.Esforçar-se para obter o máximo de aproveitamento do aluno;

. Promover a organização e funcionamento de atividades de classe;

. Incentivar a frequência do aluno.

. Executar outras tarefas correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Unanimidade
1º APROVADO
Sala das Sessões em 12/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Unanimidade
2º APROVADO
Sala das Sessões em 14/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

CARGO - BIBLIOTECÁRIA - NÍVEL IV

a-Escolaridade : Curso Superior - Biblioteconomia
b-Outras qualificaçoẽs: Cultura Geral

Atribuiçoẽs:

. Registro de livros;
. Fichamento de livros;
. Referenciação de livros;
. Atendimento aos leitores;
. Autorização de daos referentes à Biblioteca;
. Questionários do INL;
. Restauração de livros;
. Controle diário de frequência de leitores;
. Auxílio aos leitores em suas pesquisas.
. Executar outras tarefas correlatas.

Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª Unanimidade
APROVADO
Sala das Sessões 6/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2ª Unanimidade
APROVADO
Sala das Sessões 6/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

CARGO AUXILIAR DE BIBLIOTECA - NÍVEL I

a- Escolaridade: Curso de 1º grau completo

b- Outroas qualificaçoẽs:.Noçoẽs de arquivo
.Ser datilógrafa

ATRIBUIÇOẼS:

. Arquivar livros adquiridos e/ou devolvidos;
. Cuidar pela limpesa das estantes e obras;
. Ajudar na manutenção da biblioteca, no Registro de livros, restauração e fichamento;
. Atender a todas as solicitaçoẽs pertinentes ao Setor;
. Executar outras tarefas correlatas.

Rodrigues

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º APROVADO
Sala das Sessões 12/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2º APROVADO
Sala das Sessões 14/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

CARGO - DESENHISTA - NÍVEL I

a- Escolaridade: 1º grau completo
b- Outras qualificaçoẽs: Conhecimentos gerais de desenhos.

Atribuiçoẽs:

- Fazer planta baixa;
- Fazer todos os desenhos a ele solicitados;
- Transferir para o papel próprio os levantamentos topográficos;
- Atendimento ao público no Setor de Trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Unanimidade

1º APROVADO

Sala das Sessões em 12/12/83

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

ANEXO 04

Unanimidade

2º APROVADO

Sala das Sessões em 14/12/83

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

TABELA DE VALORES DOS QUADROS EM COMISSÃO

| SÍMBOLO | VALOR |
|---|---|
| C.C. - 1 | cr$ 230.000,00 |
| C.C. - 2 | cr$ 160.000,00 |
| C.C. - 3 | cr$ 110.000,00 |

OBS.: Esta Tabela de Valores foi elaborada antes dos novos índices salariais do Governo Federal. Os valores serão alterados a partir de Novembro/83, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1009/83, Artº 1º, parágrafos 1 e 2.

Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª Discussão
1º APROVADO
Sala das Sessões, 12/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2ª Discussão
2º APROVADO
Sala das Sessões, 14/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

ANEXO 05

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

| SÍMBOLO | VALOR |
|---|---|
| FG - 1 | cr$ 110.000,00 |
| FG - 2 | cr$ 95.000,00 |
| FG - 3 | cr$ 75.000,00 |
| FG - 4 | cr$ 47.000,00 |

OBS.: Esta Tabela de Valores foi elaborada antes dos novos índices salariais do Governo Federal. Os valores serão alterados a partir de Novembro/83, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1009/82, artº 1º, parágrafos 1 e 2.

Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º APROVADO
Sala das Sessões, em 12/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2º APROVADO
Sala das Sessões, em 14/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

ANEXO 06

## REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE CARREIRA E AS ATRIBUIÇÕES DE SEUS OCUPANTES

### CARGO TÉCNICO DE CONTABILIDADE - NÍVEL VIII

Requisitos Mínimos para provimento:

a- Escolaridade - Curso Técnico em Contabilidade

b- Outras qualificaçoes:

- Conhecimento de Contabilidade Pública Municipal;
- Conhecimentos suficientes para redigir relatórios e expedientes administrativos ligados à Contabilidade;
- Conhecimento de Matemática Comercial;
- Conhecimento e prática de datilografia;
- habilitação legal para o exercício da profissão;
- Registro no C.R.C.

Atribuiçoes:

- Colaborar na elaboração do Programa Orçamentário;
- Fiscalizar o processamento da despesa;
- Executar a Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- acompanhar a legislação pertinente do Setor Contábil;
- Preparar os balancetes para a Câmara;
- Preparar a Prestação de Contas para o Tribunal de Contas;
- Registrar e conciliar o Inventário Municipal;
- Fazer incorporação dos investimentos;
- Manter sob sua guarda, documentos relacionados com a Contabilidade;
- Executar outras tarefas correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º APROVADO

Sala das Sessões, em 12/12/83

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2º APROVADO

Sala das Sessões, em 14/12/83

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

CARGO TÉCNICO FINANCEIRO - NÍVEL VIII

Requisitos Mínimos:

a- Escolaridade - Cursos Técnico de Contabilidade

b- Outras qualificaçoẽs:

- conhecimento de contabilidade pública;
- conhecimento suficiente para fazer relatórios;
- conhecimento de Matemática Comercial;
- conhecimento de datilografia;
- ser registrado no C.R.C.;
- ser pessoa idônea;
- ser de excelente conduta moral.

ATRIBUIÇOẼS

- receber processos de pagamentos e verificar a sua autorização para o pagamento;
- conciliar os processos recebidos antes de pagar;
- efetuar pagamentos e dar quitação;
- assinar cheques;
- fazer Minuta da Despesa;
- controlar as contas bancárias;
- emitir boletins de bancos;
- emitir boletins de caixa e fazer sua publicação;
- conciliar as contas bancárias;
- conciliar os cheques em trânsito;
- verificar a quitação do empenho, conforme os dispositivos mínimos;
- fazer a classificação da receita;
- expedir certidoẽs;
- conferir a ficha de contabilidade;
- expedir o Boletim de Tesouraria;
- executar outras tarefas correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Unanimidade
1º APROVADO
Sala das Sessões em 12/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Unanimidade
2º APROVADO
Sala das Sessões em 14/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

CARGO - FISCAL DE RENDAS - NÍVEL VII

Requisitos Mínimos:

a- Escolaridade - Curso Técnico de Contabilidade e/ou Técnico em Administração ou similares.

b- Outras qualificaçoẽs

- conhecimento da C.T.N e C.T.M.;
- conhecimento da contabilidade Geral
- conhecimento suficiente da expedir relatórios, notificaçoẽs fiscais e certidoẽs;
- ser datilógrafo.

ATRIBUIÇOẼS

- efetuar levantamentos fiscais no comércio, indústria e firmas de prestação de serviços profissionais e liberais, para efeito de pagamento de impostos municipais e taxas;
- manter o cadastro do I.S.S. rigorosamente em dia;
- manter controle dos pedidos de baixa e pedidos de inscrição;
- orientar os contribuintes sob suas responsabilidades tributárias;
- expedir notificaçoẽs;
- lavrar autos de infração;
- realizar em períodos convenientes fiscalização das firmas prestadoras de serviços;
- levantamento da Dívida Ativa, referente ao I.S.S.;
- emitir guias de impostos;
- fiscalizar os negócios ambulantes;
- executar cálculos de tributos municipais;
- executar outras tarefas correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1º APROVADO
Sala das Sessões em 12/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2º APROVADO
Sala das Sessões em 14/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

CARGO - AUXILIAR DE CONTABILIDADE - NÍVEL VI

Requisitos mínimos:

a- Escolaridade - curso Técnico de Contabilidade

b- Outras qualificaçoẽs:
- conhecimento de Contabilidade Pública;
- ser datilógrafo.

Atribuiçoẽs:
- fazer registro analítico das operaçoẽs;
- emitir Notas de Empenho;
- fazer o resumo do mês;
- colecionar balancetes e verificar quitação;
- emitir fichas de contabilidade;
- dar baixa nas dotaçoẽs orçamentárias;
- emitir minutas de receita;
- conferir livros de Tesouraria;
- ajudar nas conciliaçoẽs bancárias;
- manter atualizado o controle patrimonial;
- manter o arquivo em perfeita ordem;
- verificar os saldos de dotaçoẽs e informar sua insuficiência;
- substituir os chefes do setor em suas faltas;
- executar outras tarefas correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Unanimidade
APROVADO
Sala das Sessões 12/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Unanimidade
APROVADO
Sala das Sessões 9/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

CARGO - MECANÓGRAFO - NÍVEL VI

Requisitos Mínimos

a- Escolaridade - Curso Técnico de Contabilidade

b- Outras qualificaçoẽs:

- conhecimento de Contabilidade Pública;
- ser datilógrafo.

ATRIBUIÇOẼS

- fazer todo o serviço de mecanografia;
- expedir resumo da despesa do mês;
- fazer balancete financeiro;
- conciliar as contas de Empenhos a Pagar;
- Conciliar as consignaçoẽs de outros devedores;
- depósitos de diversas origens;
- ajudar, no período de folga, as tarefas do Auxiliar de Contabilidade;
- executar outras tarefas correlatas.

Modrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º APROVADO
Sala das Sessões em 12/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2º APROVADO
Sala das Sessões em 14/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

CARGO - ENCARREGADO DE PESSOAL - NÍVEL VII

Requisitos Mínimos:

a- Escolaridade - Curso Técnico em Contabilidade ou similar;

b- Outras qualificaçoẽs:

- conhecimento das Leis Trabalhistas e Previdenciárias;
- conhecimento do orçamento público;
- saber fazer relatórios;
- ser bom datilógrafo;
- conhecimento de arquivo.

Atribuiçoẽs:

- acompanhar e se atualizar na Legislação Trabalhista;
- fazer recrutamento e treinamento do pessoal, quando solicitado;
- providenciar admissoẽs e rescisoẽs contratuais;
- elaborar folhas de pagamento;
- fazer resumo da folha de pagamento;
- manter os registros de pessoal em perfeita ordem;
- expedir programação de férias;
- manter o arquivo de pessoal em perfeita ordem;
- fazer o orçamento de pessoal;
- ajustar o orçamento à realidade;
- conferir as Grs.; INPS; FGTS; IPSEMG, etc.
- conferir trabalhos autônomos;
- executar outras tarefas correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º APROVADO

Sala das Sessões 12/12/83

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2º APROVADO

Sala das Sessões 14/12/83

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

CARGO - AUXILIAR DE PESSOAL - NÍVEL I

Requisitos Mínimos:

a- Escolaridade - 1º grau completo

b- Outras qualificaçoẽs:

. ser datilógrafo

ATRIBUIÇOẼS:

- Receber contratos de trabalho;
- expedir documentos ligados ao pessoal;
- colaborar na confecção de folha de pagamento;
- ajustar as fichas individuais;
- datilografar os encargos sociais;
- fazer resumo da folha de pagamento;
- fazer os controles de trabalho;
- fazer ficha financeira;
- datilografar RE;
- fazer RAIS;
- datilografar Aviso de Férias;
- atender os funcionários;
- executar outras tarefas correlatas.

Modiques

1ª Unanimidade Aprovado
Sala das Sessões 12/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

ESCALA DE VALORES SEGUNDO OS PADROES - ANEXO 07

1ª Unanimidade
2ª Aprovado
Sala das Sessões 14/12/83
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

| PADROES / NIVEIS | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| I | 36.946, | 38.313, | 42.318, | 45.092, | 47.896, | 50.729, | 53.540 | 56.383, | 58.537, | 62.673, |
| II | 38.313, | 42.318, | 45.092, | 47.896, | 50.729, | 53.298, | 56.783, | 58.537, | 62.278, | 65.735, |
| III | 42.318, | 45.092, | 47.896, | 50.719, | 53.298, | 56.783, | 58.537, | 62.278, | 65.735, | 69.616, |
| IV | 45.092, | 47.910, | 50.730, | 53.540, | 56.783, | 58.537, | 62.273, | 65.943, | 69.616, | 73.248 |
| V | 47.910 | 50.730 | 53.540, | 56.783, | 58.537, | 62.273, | 65.943, | 69.616, | 73.248, | 75.182, |
| VI | 50.730, | 53.540, | 56.783, | 58.537, | 62.273, | 65.943, | 69.616, | 73.248, | 75.182, | 83.035, |
| VII | 71.390, | 75.182, | 78.079, | 83.035, | 87.925, | 92.819, | 97.710, | 99.970, | 100.799, | 111.615, |
| VIII | 75.182, | 78.049, | 83.035, | 87.925, | 92.819, | 97.710, | 99.970, | 100.799, | 111.615, | 117.822, |

OBS.: Esta escala de valores foi elaborada antes dos novos índices salariais do Governo Federal. Os valores serão alterados a partir de Novembro/83, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1009/82, Artº 1º, parágrafos 1 e 2.